



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, ., Centro - CEP 07091-060, Fone: (11)

2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014123-90.2023.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **Fecade Ltda Epp e outros**  
 Requerido: **Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LARISSA BONI VALIERIS

Vistos.

Trata-se de ação anulatória de assembleia geral extraordinária com pedido de tutela de urgência ajuizada por **Fecade Ltda Epp e outros** contra **Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos**. Alegam que o atual Presidente, Juscivanio Santino Alves, busca promover e efetivar alteração ilícita do Estatuto Social da ACE – Guarulhos, em benefício próprio e exclusivo de seus dirigentes. Na assembleia, que está marcada para 30/03/2023, se pretende deliberar acerca da inclusão de dispositivo para prorrogação de mandato dos membros da atual diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo por mais 2 (dois) anos, expirando somente em 31/12/2025. Requerem a concessão da tutela provisória de urgência para suspensão da realização da Assembleia Geral Extraordinária dos associados da ACE Guarulhos” convocada para o dia 30 de março de 2023, com primeira convocação às 10h30min, bem como a notificação ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos para que se abstenha de registrar qualquer anotação cadastral nos Estatutos Social da ACE Guarulhos” relativa à prorrogação de mandato da diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, até o trânsito em julgado da decisão que deferir a liminar. No mérito, requerem a anulação e desconstituição da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/03/2023, diante das ilegalidades e contrariedades às normas estatutárias da entidade e do ordenamento jurídico.

Estatuto Social da ACE Guarulhos juntado às fls. 57/76 e edital de convocação à fl. 77.

**É a síntese do necessário.**

**Decido.**

Impugna a autora a realização da assembleia extraordinária para alteração do estatuto social da requerida, a qual pretende a inserção do art. 85, a fim de permitir a prorrogação do atual mandato da diretora executiva por mais dois anos, ultrapassando assim, a norma do Estatuto Social que prevê mandatos de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, ., Centro - CEP 07091-060, Fone: (11)

2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O edital de convocação contém os seguintes termos:

*“Inserção, na “Disposição Transitória” do Estatuto Social, o artigo 85 com a Prorrogação da Duração dos Mandatos do Presidente da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Deliberativo, exclusivamente no que concerne a Gestão 2021/2023, por mais 2 (dois) anos de forma que a duração dos Mandatos do Presidente da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Deliberativo passarão, excepcionalmente, de 2021/2023 para 2021/2025, retornando a contagem habitual dos prazos já designados no Estatuto Social ao término da Gestão, em Dezembro/2025”*

Relata que o Estatuto Social da “ACE Guarulhos” está aprovado e vigente desde 2014, sendo nele previsto que o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva, conforme art. 19.

Pois bem.

De acordo com o "art. 24, item b" (fls. 63/64), a assembleia extraordinária pode ser convocada para decidir sobre "alteração ou substituição deste Estatuto Social", portanto, possível a realização da assembleia que ora se impugna, desde que comprovados os quesitos para sua realização.

O edital copiado à fl. 77 foi editado em 10 de março de 2023, embora não tenham sido juntadas cópias dos jornais locais ou meios de comunicação comprovando a publicação com 10 dias de antecedência, presume-se tal regularidade, uma vez que tal ponto não foi questionado pelos autores.

Veja, o edital foi publicado dentro do que prevê o estatuto. Portanto, nesta fase inicial do processo, sem que tenha dado oportunidade ao contraditório, a medida deve ser indeferida

Indefiro, portanto, a tutela de urgência.

Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, ., Centro - CEP 07091-060, Fone: (11)

2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

**Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão.** O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência.

**Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.**

Intime-se.

Guarulhos, 29 de março de 2023.